

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO CAMPUS DE CAÇADOR

CEP 89600-000  
Caçador - SC  
e-mail: [secretaria@uncontestado.com.br](mailto:secretaria@uncontestado.com.br)  
fonia/fax: (49) 3563-1490

CAÇADOR ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA N° 41

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove, às dezenove horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Bloco D, do Campus da UnC Caçador, reuniram-se os membros da Assembléia Geral da Fundação Universidade do Contestado – Campus Universitário de Caçador em caráter extraordinário, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Discutir e Deliberar sobre a Alteração Estatutária e Regulamento Geral, em que ocorrerá a criação de entidade mantida; 2º - Discutir e Deliberar sobre os processos a serem instaurados junto ao Conselho Estadual de Educação necessários para a continuidade da prestação dos serviços educacionais. Iniciando os trabalhos, o Dr. Beltrami pediu permissão para fazer a leitura de dois documentos emitidos pelo Dr. Aor Steffens Miranda, um recomendando a continuidade dos serviços educacionais e o outro informando que Reitoria da Universidade do Contestado comunicou junto ao Ministério Público (MP) e Conselho Estadual de Educação (CEE) a sua concordância com a transferência dos cursos de Caçador para a Fundação de Caçador. Em seguida fala que neste mesmo dia já foi realizada a reunião do Conselho Diretor e do Conselho Curador, passando a leitura da resolução 001 de 2009 de ambos os Conselhos, manifestando a aprovação prévia de ambos os assuntos em pauta. Passando a ordem do dia e iniciando pelo primeiro assunto, o Sr. Beltrami fez menção as minutas da proposta de alteração estatutária e regulamento geral recebidas por todos quando da convocação e disponibilizadas em secretaria conforme divulgado em edital publicado em jornal do dia 14/10/2009. Consultados os presentes, estes confirmaram recebimento da minuta tendo declarado que tem conhecimento de seu inteiro teor. Por esta razão deliberaram pela dispensa da leitura na íntegra dos respectivos documentos por ser de conhecimento de todos, as quais seguirão anexa a presente ata. Passada a palavra ao Dr. Carlos Kurtz o qual faz uma explanação sobre a situação jurídica da UnC e dos campi que a compõem. Informa que até a presente data somente o CNPJ da fundação chamada de Reitoria é que possui o credenciamento e as autorizações para prestar os serviços de ensino superior. O processo para legalizar a prestação de serviços através da fundação de Mafra é o mesmo processo para legalizar os serviços do campus Caçador. Não há qualquer fundamento fático ou jurídico que justifique a diferença de tratamento ou de procedimentos para Caçador. Há uma mística formada de que há a UnC é quatro campus unificados e uma UnC Caçador e isso não é verdade. A fundação da Reitoria não será incorporada pelas demais fundações, por esta razão não há como admitir a idéia de que somente eles passarão a ser a UnC sem prévia aprovação do CEE. Em seguida, Dr. Beltrami passa a palavra para o Dr. Samuel Lima o qual faz uma explanação e reitera o conteúdo da exposição de motivos que acompanha o estatuto. Ressaltou a nova formatação da estrutura da mantenedora, já que Caçador decidiu pela não-unificação. Explicou que se fortaleceu a Diretoria Executiva da fundação, criando a figura do Diretor Geral Financeiro, o qual trabalhará com as finanças da entidade fundacional e mantidas, juntamente com o Presidente da Fundação. Disse que a minuta encaminhada foi analisada previamente pelo Dr. Aor Steffens Miranda, tendo este considerado dentro da legalidade. Colocou-se à disposição para quaisquer dúvidas que ainda existirem. Dr. Beltrami fala que há duas proposições, votar de forma aberta ou secreta, sendo deliberado por unanimidade a votação de forma aberta. Geovani do DCE solicita que o DCE participe diretamente da eleição do Reitor que atualmente está prevista apenas de forma indireta via participação no CONSUN. A mesa reiterou que a proposta apresentada foi submetida à prévia análise do Promotor da 25ª Promotoria que informalmente manifestou-se sobre sua regularidade no que se refere a aspectos legais. A proposição foi colocada para deliberação. O representante

Aor *Steffens Miranda*  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



dos Professores, Itamar Fávero sugere que seja acrescentado ao colégio que elege o Reitor mais um representante dos alunos mantendo-se os dez representantes do CONSUN. O Sr. Beltrami colocou então em votação o Estatuto proposto, acrescentando-se a representação dos alunos no colégio que elege o Reitor, passando-se a incluir a alínea "d" no parágrafo segundo do artigo 16 com a seguinte redação: "Um representante indicado pelo DCE". Os presentes após deliberação aprovaram por unanimidade o estatuto com a proposição do representante do DCE. Ato contínuo o Presidente propôs deliberar sobre a aprovação e homologação do regulamento geral da entidade mantida, acatando-se a proposição do DCE de inclusão da representação estudantil no Colégio que elege o reitor. Os presentes após deliberação votaram por unanimidade pela aprovação do regulamento geral alterando-se o artigo 19 para incluir a alínea "d" com a seguinte redação: "Um representante indicado pelo DCE". Em seguida foi proposto pelos presentes a alteração do nome que consta da minuta do estatuto Os presentes propuseram então que fossem objeto de votação os seguintes nomes: Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP; Universidade Regional do Contestado – UnRC; Universidade Centro Oeste de Santa Catarina – UNCOESC; Universidade Centro Norte Catarinense – UCNC; Universidade Regional do Meio Oeste de Santa Catarina – UROESC; Universidade de Caçador. Em votação sobre as proposições, a designação Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP foi aprovada pela imensa maioria ressalvado apenas o voto divergente do Sr. Elias Copini que vota pela utilização da designação Universidade Regional do Contestado – UnRC. A plenária, percebendo o não consenso sugere uma segunda votação com duas sugestões: Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP e Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP. Colocada a questão em votação é aprovada a segunda opção por unanimidade, Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, para a entidade mantida e para a fundação será utilizada a designação Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP. Foi então proposta para ser colocada em deliberação e votação a adequação do Estatuto aprovado por esta Assembléia e do regulamento geral homologado, para que se corrija o nome da Entidade mantenedora e da Entidade mantida. Os presentes, de forma unânime, aprovaram a proposição para que sejam corrigidos os documentos aprovados (Estatuto Social e Regulamento Geral), devendo se proceder retificação necessária. Questionada sobre o processo seletivo, Dra. Sandra fala que enquanto não houver nova entidade credenciada, a oferta de vagas deve permanecer pela UnC e se não houver acordo o CEE será comunicado para que adote as providencias necessárias para que se mantenha a oferta de vagas. Sr. Augusto Frâncio fala da emoção em que todos os membros da diretoria administrativa, de no dia de hoje aprovarmos estes documentos, é um momento histórico, temos que dividir esta vitória com o Conselho Curador e esta Assembléia pois somos pais e padrinhos dessa nova organização que estamos criando. Um grupo de pessoas com interesses particulares fizeram barulho, mas não conseguiram tomar a nossa universidade. Após, Sr. Jaime Vivan fala que os membros da assembléia têm confiado na atual diretoria e que de agora em diante saibamos dar continuidade aos encaminhamentos, que todos sentem à mesa e desarmem os espíritos, procurando o consenso para que seja possível a construção da nova administração. Após, o presidente colocou em deliberação a concessão de poderes aos representantes da instituição para a prática de todos os atos necessários à regularização dos serviços educacionais juntos aos órgãos competentes, o que foi aprovado por unanimidade. Dr. Beltrami, agradece ao Sr. Rui Caramori, Vítor Mambelli, todos da diretoria administrativa, prefeito Saulo Sperotto, e todos os que estão presentes e que se empenharam, que Deus nos abençoe na prosperidade desta nova instituição que já nasce grande. Passa-se então, a transcrição literal do Estatuto Social, ao qual se deverá proceder as alterações de nome e correção dos números:

ESTATUTO

*[Handwritten notes and signatures on the left margin]*

*[Handwritten notes and signatures on the right margin]*

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

cont@regcivil@caçador.sc.gov.br

fone/fax: (49) 3563-1496

CAÇADOR - SC

Steffens Miranda  
OTOR DE JUSTIÇA  
Capítulo I

## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. - A Fundação Universidade do Contestado – Campus Universitário de Caçador (UnC/CAÇADOR), decorrente da alteração estatutária da Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe – FEARPE, constituída pela sociedade civil em assembléia geral de 31 de julho de 1971 e pelo Município de Caçador através da Lei nº 27/71 de 23/09/1971, modificada pela Lei nº 01/72 de 24/03/1972, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 82.798.828/0001-00, reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 09/72 de 03/04/1972 do Município de Caçador, pela Lei 4.711 de 15/02/1972 do Estado de Santa Catarina e pelo Decreto nº 85.752 de 24/02/1981 da Republica Federativa do Brasil, entidade sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, econômico-financeira e didático-disciplinar, passa a se denominar FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE- FUNIARP, adiante simplesmente denominada da Fundação, com sede na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, estabelecida atualmente na Rua Victor Baptista Adami, nº 300, tendo duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE

Art. 2º. Esta fundação tem como finalidade a educação em todos os seus níveis, inclusive a manutenção da Instituição de ensino superior de Caçador, do Colégio de Aplicação de Caçador e outras entidades mantidas formalmente ou conveniadas, bem como a associação a empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação.

CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 3º. Para consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I. celebrar convênios, contratos, acordos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais; garantindo a aplicação de seus recursos de forma integral em território nacional e em seus fins.

§ 1º Para a realização de contratos ou acordos, a limitação financeira dos recursos investidos pela Fundação será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

§ 2º Para a realização de contratos ou acordos onde ocorra o recebimento de receita pela Fundação, cujo valor ultrapasse o percentual de 50% do seu patrimônio líquido, a Fundação precisará da aprovação prévia de seu Conselho Curador.

II. realizar programas educacionais, conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo;

III. criar, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades;

IV. desenvolver programas de promoção comunitária, apoiando a implementação de projetos voltados ao aprimoramento técnico-profissional de pessoas da comunidade;

V. constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou

participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público.

VI. Desenvolver atividades de radiodifusão nos termos da legislação.

§ 1º. No desenvolvimento das suas atividades, a fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades, assim como obedecerá aos princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º. A Fundação poderá manter e executar Serviços de Radiodifusão e Televisivas com fins exclusivamente Educativos e Culturais, sem qualquer finalidade comercial, observadas as seguintes condições:

I - Qualquer alteração neste parágrafo dependerá de prévia autorização do órgão concedente do Ministério das Comunicações.

II - O nome de fantasia que a Fundação utilizará será definida pela Diretoria Executiva da Fundação, *ad referendum* a deliberação do Conselho Curador.

III - Os administradores da Rádio serão brasileiros, nos termos Constitucionais, sendo indicados pelo Presidente da Fundação e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

IV - A Fundação contará com um Conselho de Programação, encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.

V - Os Membros do Conselho de Programação não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções no Colegiado, considerando-se sua participação como serviço relevante.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º O patrimônio da fundação é constituído:

- I. pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II. por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- III. por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins;
- VI. pelo superávit de suas atividades.

§ 1º. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º. Os bens, direitos, recursos, rendas e eventuais resultados operacionais da Fundação serão aplicados somente na manutenção e no desenvolvimento de objetivos institucionais ou destinações aprovadas pelo Conselho Curador.

Art. 5º. É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos ser empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.



Art. 6º. A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

§1º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de auto-organização, podendo especialmente, entre outras prerrogativas:

- I - propor a modificação deste Estatuto;
- II - criar novas Instituições a serem por ela mantidas;
- III - associar-se ou tornar-se sócia de empreendimentos legalmente constituídos, desde que com a mesma finalidade da Fundação, em qualquer dos regimes e modalidades lícitos previstos na legislação brasileira, inclusive sob a forma de associação ou sociedade, gerando recursos sob as diversas formas remuneratórias previstas no direito societário para aplicação no cumprimento de seus fins, desde que respeitada à limitação financeira nas aplicações dos recursos da Fundação correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

§2º. A Fundação não poderá assumir obrigações, mesmo quirografárias, que impliquem em extrapolação de percentual equivalente a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

§ 3º. A autonomia patrimonial consiste na limitação das garantias das obrigações contraídas a percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação, bem como um limite inferior a 30% da receita bruta desta, para efeito dos pagamentos realizados dentro do ciclo orçamentário anual.

Art. 7º. Constituem receitas da Fundação:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
- V - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VI - os auxílios e subvenções do poder público;
- VII - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VIII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.



CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I **83.608.695/0001-16**  
DISPOSIÇÕES GERAIS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 49000-000  
satorio-coelho@brturbo.com.br  
fona/fox: (49) 3563-492  
CAÇADOR - SC

Art. 8º. São órgãos administrativos da fundação:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal.
- III - Diretoria Executiva.

§ 1º. Além dos órgãos de administração elencados, a estrutura contará também com o Conselho Consultivo.

§ 2º. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação, exceto ao presidente e vice-presidente do conselho curador, que responderão pela presidência e vice-presidência da diretoria executiva da fundação.

§ 3º. É vedado aos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente.

§ 4º. É vedada aos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação a participação daqueles que tenham vínculo empregatício com a instituição, bem como ser ocupante de cargo público ou eletivo.

Art. 9º. Conselheiros, instituidores, benfeitores (ou equivalentes), bem como o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto e demais normas da fundação.

SEÇÃO II  
DO CONSELHO CURADOR

Art. 10. O Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação, é constituído por 20 (vinte) membros titulares e 4 (quatro) suplentes.

§ 1º. A cada dois anos o Conselho Consultivo indicará 15 (quinze) nomes, que atendam aos requisitos legais para fazer parte do Conselho Curador, sendo que será escolhido dentre estes, pelo Conselho Curador, 10 (dez) nomes para um mandato de 4 (quatro) anos e mais 2 (dois) nomes para a suplência.

§ 2º. Ao tomar posse, cada conselheiro assinará termo de compromisso de sigilo e confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em decorrência desta função, sob pena da responsabilização civil e penal cabível.

§ 3º. O Presidente do Conselho Curador e o Vice-Presidente, bem como o secretário serão escolhidos dentre seus membros com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por sucessão direta para estes cargos.

§ 4º. É facultada apenas uma recondução por sucessão direta a qualquer dos membros do Conselho Curador.

Art. 11. Compete ao Conselho Curador:

- I - escolher e dar posse a seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - dar posse aos membros do próprio Conselho, e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada de 2/3 dos votos de seus membros;
- III - aprovar o Estatuto da Fundação e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IV - fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, o relatório anual das atividades e a prestação de contas anual apresentada pela Presidência da Fundação e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VI - homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o quinquênio, bem como suas revisões anuais e o Plano Anual de Trabalho (PAT) aprovados pelo CONSUN, no que concerne aos recursos necessários a sua viabilização;
- VII - homologar a proposta de valores de mensalidades, semestralidades ou anuidades e outros serviços da Instituição de ensino superior;
- VIII - aprovar o plano de cargos e salários da fundação;
- IX - deliberar sobre aquisição, alienação e onerosidade dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- X - homologar o regimento geral e suas alterações da Instituição de ensino superior de Caçador, bem como aprovar o seu regimento interno e alterações do próprio conselho;

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

Caçador - SC  
Fone/Fax: (49) 3563-1496

CAÇADOR - SC





Aor Steffens Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*[Handwritten signature]*

- XI - criar outros campi ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de modo à bem exercer suas atividades, após aprovação do Ministério Público;
- XII - deliberar sobre a extinção da fundação.
- XIII - solicitar ao órgão do Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de um administrador provisório para fundação, às expensas da entidade;
- XIV - deliberar, por 2/3 dos votos de seus integrantes sobre o desmembramento da Fundação ou de seu patrimônio;
- XV - deliberar em reunião extraordinária, observando o quorum de 2/3 de seus integrantes, sobre a recomendação de destituição do Reitor ou do Diretor do Colégio de Aplicação, concedendo previamente a ambos o prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita;
- XVI - deliberar em reunião extraordinária, observando o quorum de 2/3 de seus integrantes, sobre a recomendação de afastamento do Reitor ou do Diretor do Colégio de Aplicação;
- XVII - julgar os recursos das decisões do CONSUN;
- XVIII - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, quando não estabelecido quorum superior, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 de seus membros, plenamente justificada, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º. O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**83.608.695/0001-16**  
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
 DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. 7 de Setembro, 284  
 Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
 cartorio-ccelho@briurbo.com.br  
 fone/fax: (49) 3563-1496  
 CURADOR - SC

**SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 13 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Fundação, é constituído por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º. A cada dois anos, o Conselho Consultivo indicará 6 (seis) nomes, que atendam aos requisitos legais para fazer parte do Conselho Fiscal, sendo que será escolhido dentre estes, pelo Conselho Curador, 3 (três) nomes para um mandato de 4 (quatro) anos, e mais 1 (um) nomes para a suplência.

§ 2º. Ao tomar posse, cada conselheiro assinará termo de compromisso de sigilo e confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em decorrência desta função, sob pena da responsabilização civil e penal cabível.

§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal e o Vice-Presidente, bem como o secretário serão escolhidos dentre seus membros com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por sucessão direta para estes cargos.

§ 4º. É facultada apenas uma recondução por sucessão direta a qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:

*[Extensive handwritten signatures and scribbles in blue ink throughout the page]*

- I - fiscalizar os atos da presidência da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- III - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Conselho Curador.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta:

I - pelo Presidente e seu Vice-Presidente;

II – pelas autoridades máximas de gestão das entidades mantidas:

II.a. - pelo Reitor da Instituição de ensino superior de Caçador, representante maior da Reitoria;

II.b. - pelo Diretor Geral do Colégio de Aplicação de Caçador;

III – pelo Diretor Geral Financeiro;

§ 1º. A Presidência da Diretoria Executiva é exercida pelo Presidente do Conselho Curador ou, na vacância do cargo, por seu Vice-Presidente, que é exercido pelo Vice-Presidente do Conselho Curador, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por sucessão direta, os quais não perceberão remuneração.

§ 2º O Reitor será eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução por sucessão direta, por um Colégio Eleitoral com a seguinte composição:

- a) 10 (dez) membros indicados pelo Conselho Universitário - CONSUN, sendo o Reitor e dois Vice-Reitores considerados membros natos e os demais escolhidos por seus pares;
- b) pela totalidade dos membros titulares do conselho curador;
- c) pela totalidade dos membros titulares do conselho fiscal;
- d) Um representante indicado pelo DCE.

§ 3º. Em caso de empate na eleição do Reitor, caberá ao Presidente do Conselho Curador o voto de qualidade.

§ 4º. O Diretor do Colégio de Aplicação de Caçador será escolhido para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução por sucessão direta, por um Colégio Eleitoral com a seguinte composição: a) pela totalidade dos membros titulares do conselho curador; b) pela totalidade dos membros titulares do conselho fiscal; c) 5 (cinco) membros indicados pela Associação de Pais e Alunos do Colégio, se existir.

§ 5º. O Diretor Geral Financeiro será escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva.



83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
Caçador - SC  
cartorio-coelho@brturbo.com.br  
fone/fax: (49) 3563-1496

A Diretoria Executiva contará ainda com os serviços de apoio na área jurídica e controladoria interna, além dos serviços de auditoria externa.

§ 7º. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por semana e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas por seu Presidente.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, por seu Presidente:

- I. Analisar e proceder a revisão administrativa e financeira, bem como encaminhar o plano anual de atividades e a proposta do orçamento anual correspondente, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- II. Analisar e proceder a revisão administrativa e financeira da prestação de contas anual, submetendo-a apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
- III. organizar os serviços administrativos, contando com o representante maior da instituição de ensino superior e do colégio de aplicação;
- IV. representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V. executar e fazer executar os planos e normas da fundação;
- VI. admitir e dispensar pessoal da fundação, podendo, inclusive, recomendar o afastamento ou a destituição do Reitor e do Diretor do Colégio de Aplicação para deliberação final do Conselho Curador;
- VII. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da fundação;
- VIII. fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;
- IX. firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;
- X. encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
- XI. remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão do Ministério Público o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior;
- XII. homologar a regulamentação complementar das competências e atribuições das vice-reitorias, dos pró-reitores de campus e dos órgãos de apoio ao Reitor, por ele criadas, no que concerne aos recursos financeiros necessários a sua viabilização ;
- XIII. homologar a normatização complementar das atribuições e competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Instituição de ensino superior, criadas pelo Reitor, no que concerne aos recursos financeiros necessários a sua viabilização;
- XIV. homologar os atos de designação dos dirigentes da instituição de ensino superior e Colégio de Aplicação, no que concerne aos recursos financeiros necessários a sua viabilização;
- XV. homologar as resoluções referentes às deliberações do CONSUN e da Reitoria que possuam impacto financeiro;
- XVI. homologar a regulamentação complementar das competências e atribuições dos cargos a ele subordinados e dos órgãos de apoio do Colégio de Aplicação, no que concerne aos recursos financeiros necessários a sua viabilização;
- XVII. homologar os atos de designação dos dirigentes do Colégio de Aplicação, no que concerne aos recursos financeiros necessários a sua viabilização;
- XVIII. homologar as resoluções referentes às deliberações da Direção Geral do Colégio de Aplicação, no que concerne aos recursos financeiros necessários a sua viabilização;

For Steffens Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

10

XIX. praticar demais atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente exercer todas as atribuições do Presidente, assumindo o cargo na sua vacância.

Art. 19. Compete ao Reitor da Instituição de ensino superior de Caçador, ativa ou

- I - representar a Instituição de ensino superior, interna e externamente, passivamente;
- II - executar e fazer cumprir as diretrizes globais e as políticas da Instituição de ensino superior, à luz da Missão, dos Valores e da Visão estratégica;
- III - superintender, coordenar, integrar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Instituição de ensino superior;
- IV - regulamentar de forma complementar as competências e atribuições das vice-reitorias, dos pró-reitores de campus e dos órgãos de apoio ao Reitor, submetendo à apreciação do CONSUN e homologação por parte do Conselho Curador da Fundação;
- V - encaminhar ao CONSUN a convocação de abertura do processo eleitoral previsto neste Estatuto com três meses de antecedência à realização das eleições;
- VI - convocar e presidir o CONSUN, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- VII - presidir os demais Órgãos Colegiados da Instituição de ensino superior, quando se fizer presente;
- VIII - promover, em conjunto com os Vice-Reitores e com os Pró-Reitores de Campus, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição de ensino superior;
- IX - zelar pela fiel observância da legislação de ensino, do Estatuto da Fundação, do Regimento Geral da Instituição de ensino superior e dos demais atos normativos a elas aplicados;
- X - normatizar de forma complementar as atribuições e competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Instituição de ensino superior;
- XI - recomendar a descontinuidade da oferta de cursos, justificando ao CONSUN;
- XII - propor ao CONSUN a criação e extinção de cursos;
- XIII - encaminhar ao CONSUN, nos prazos estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho, o Orçamento Anual, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades, bem como os valores cobrados pelos serviços acadêmicos prestados pela Instituição de ensino superior;
- XIV - baixar os atos de designação dos dirigentes, submetendo à apreciação do CONSUN e homologação prévia do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, quando envolver recursos financeiros;
- XV - baixar resoluções referentes às deliberações do CONSUN e da Reitoria, submetendo à homologação prévia do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação quando envolver recursos financeiros;
- XVI - firmar convênios, contratos e acordos, individualmente quando de natureza acadêmica e em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva da Fundação quando houver repercussão financeira;
- XVII - conferir grau aos diplomados pela Instituição de ensino superior, podendo delegar esta atribuição aos integrantes da Reitoria ou aos Coordenadores de Curso;
- XVIII - assinar os diplomas e/ou Certificados dos Cursos Sequenciais de Formação Específica, de Graduação, de Pós-Graduação, bem como outros que a legislação venha a estabelecer;

83.608.685/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,

DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284

Ca. p. 219 - CEP 89500-000

caudario-coelho@brturbo.com.br

1496

CAÇADOR - SC



Dr. *Stephens Miranda*  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*NRP*

- XIX - resolver, em regime de urgência, os casos omissos no Regimento Geral da Instituição de ensino superior, ad referendum do órgão competente;
- XX - propor ao CONSUN emendas ao Regimento Geral da Instituição de ensino superior;
- XXI - instaurar processos administrativos e sindicâncias;
- XXII - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de Reitor.

*Ello*

CA. Nº 19 - C.A. 62.000-000  
Cartório Oficial de Registro Civil  
Fund. de 14/03/1970, nº 1.496  
CAÇADOR-SC

83.608.695/0001-16  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, FIDUCIÁRIO,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. 7 de Setembro, 284

Art. 20. O Reitor pode vetar decisões dos Colegiados da Instituição de ensino superior, até 15 (quinze) dias após a publicação do ato.

§ 1º. Vetada uma decisão, o Reitor convoca o CONSUN para tomar conhecimento das razões do veto, em reunião que será realizada dentro de 15 (quinze) dias da publicação deste.

§ 2º. A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de membros do CONSUN importa em aprovação definitiva da decisão.

Art. 21. Compete ao Diretor Geral do Colégio de Aplicação de Caçador:

- I - representar o Colégio de Aplicação, interna e externamente, ativa ou passivamente;
- II - executar e fazer cumprir as diretrizes globais e as políticas do Colégio de Aplicação, à luz da Missão, dos Valores e da Visão estratégica;
- III - superintender, coordenar, integrar, acompanhar e avaliar todas as atividades do Colégio de Aplicação;
- IV - regulamentar de forma complementar as competências e atribuições dos cargos a ele subordinados e dos órgãos de apoio, submetendo à homologação do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação;
- V - encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação a convocação de abertura do processo eleitoral previsto neste Estatuto com três meses de antecedência à realização das eleições;
- VI - convocar e presidir todos os Órgão de Colegiado do Colégio de Aplicação, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- VIII - promover a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades do Colégio de Aplicação;
- IX - zelar pela fiel observância da legislação de ensino, do Estatuto da Fundação, do Regimento Geral do Colégio de Aplicação e dos demais atos normativos aplicados;
- X - encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, nos prazos estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho, o Orçamento Anual, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades, bem como os valores cobrados pelos serviços educacionais prestados pelo Colégio de Aplicação;
- XI - baixar os atos de designação dos dirigentes, submetendo à homologação prévia do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação;
- XII - baixar resoluções referentes às deliberações da Direção Geral do Colégio de Aplicação, submetendo à homologação prévia do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação;
- XIII - firmar convênios, contratos e acordos, individualmente quando de natureza educacional e em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva da Fundação quando houver repercussão financeira;
- XIV - conferir grau aos diplomados pelo Colégio de Aplicação, podendo delegar esta atribuição;
- XV - assinar os diplomas e/ou Certificados dos Cursos ministrados pelo Colégio de Aplicação;
- XVI - resolver, em regime de urgência, os casos omissos no Regimento Geral do Colégio de Aplicação, ad referendum do órgão competente;

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]*

- XX - propor emendas ao Regimento Geral do Colégio de Aplicação;
- XXI - instaurar processos administrativos e sindicâncias;
- XXII - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de Diretor Geral do Colégio de Aplicação.

Art. 22. Compete ao Diretor Geral Financeiro:

- I - movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria da Fundação os recursos financeiros da fundação;
- II - autorizar previamente as despesas orçamentárias, procedendo o devido bloqueio orçamentário, na forma o orçamento anual;
- III - controlar e fiscalizar a execução orçamentária;
- IV - contribuir com quem compete na elaboração do orçamento anual, bem como nas prestações de contas da Instituição de ensino superior e do Colégio de Aplicação



83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

cartorio-coalhe@brturbo.com.br

fone/fax: (49) 3543-1496

CAÇADOR - SC

#### SEÇÃO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo é composto de 60 (sessenta) membros, representantes da comunidade em geral, garantindo-se a representatividade por um membro ao Município de Caçador, à Câmara Municipal de Caçador, à Associação Comercial e Industrial de Caçador, por dois membros representantes do Corpo Docente, por dois membros representantes do Corpo Discente e por dois membros representantes dos funcionários técnico-administrativo.

§ 1º. É vedada a participação de pessoas que estejam vinculadas a instituições que desenvolvam atividades congêneres.

§ 2º. A posse dos membros dos Conselhos Consultivos ocorrerá na mesma data da posse dos membros do Conselho Curador.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros Consultivos será de quatro anos, permitida a recondução.

§ 4º. O Presidente e o secretário de cada Conselho serão eleitos dentre seus membros, por maioria, na própria reunião em que se der a posse aos conselheiros.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo:

I - escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

II - indicar, a cada dois anos, 15 (quinze) nomes, que atendam aos requisitos legais para fazer parte do Conselho Curador, sendo que será escolhido pelo Conselho Curador 10 (dez) nomes para um mandato de 4 (quatro) anos e mais 2 (dois) nomes para a suplência;

III - acompanhar as atividades da fundação e das entidades mantidas e sugerir aos Conselhos Curador e Fiscal, ao Presidente da Fundação, ao Reitor, ao Diretor Geral do Colégio Aplicação e ao Diretor Geral Financeiro, as medidas que entenderem adequadas para o melhor cumprimento das finalidades da Fundação.

Art. 25. O Colégio de Aplicação de Caçador, mantido pela Fundação, é regido por seu Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VII  
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 26. A Instituição de ensino superior de Caçador, mantida pela Fundação, é regida por seu Regimento Geral, aprovado pelo CONSUN e homologado pelo Conselho Curador.

Art. 27. A Instituição de ensino superior de Caçador contará com uma estrutura deliberativa e uma executiva, da seguinte forma:

- I. Órgão deliberativo: Conselho Universitário – CONSUN
- II. Estrutura executiva – Reitoria.

Art. 28. O Conselho Universitário-CONSUN, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da Instituição de ensino superior em assuntos de ensino, de pesquisa e extensão, bem como planejamento e administração educacional, é constituído pelo/por:

- I - Reitor, que o preside e possui voto de qualidade;
- II - Vice-Reitores;
- III - Pró-Reitores de Campus, quando houver;
- IV - Um coordenador de curso de graduação por campus, eleito dentre seus pares;
- V - Um coordenador de curso de pós-graduação, eleito dentre seus pares;
- VI - Um representante da Associação de Professores e Funcionários da Instituição de ensino superior, não docente, eleito por seus pares;
- VII - 4 (quatro) representantes docentes, eleitos dentre seus pares, respeitando a paridade, por campus;
- VIII - 2 (dois) representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

Art. 29. Compete ao CONSUN:

- I - aprovar a política global e as diretrizes gerais de funcionamento da Instituição de ensino superior, submetendo à homologação do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, quando houver impacto financeiro;
- II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o quinquênio, bem como suas revisões anuais, o Plano Anual de Trabalho (PAT) e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, remetendo-os, até 30 de novembro do ano corrente, ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, que após análise e revisão administrativa e financeira, submeterá à apreciação do Conselho Curador para homologação ou aprovação, no que for pertinente;
- III - aprovar a modificação ou reformulação do Regimento Geral, por proposição do Reitor, ou de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, condicionada a aprovação do Conselho Curador da Fundação;
- IV - indicar os integrantes das comissões eleitorais previstas neste Regimento Geral;
- V - fixar normas complementares a este Regimento Geral que se relacionem às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária;
- VI - aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos;
- VII - aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüencial de formação específica, após parecer favorável do Presidente da Fundação, que consultará previamente a Diretoria Financeira;



83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,

DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 234

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

curtorio-coelho@briurbo.com.br

Caçador - SC

VIII - homologar a indicação, realizada pelo Reitor, do Secretário-Geral da Instituição de ensino superior;

IX - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais de formação específica e decidir sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

X - aprovar a proposta de valores de mensalidades, semestralidades ou anuidades e outros serviços da Instituição de ensino superior e encaminhá-la ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, que após análise e revisão administrativa e financeira, submeterá à apreciação do Conselho Curador;

XI - aprovar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas, até 31 de março do exercício subsequente, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, que após análise e revisão administrativa e financeira, submeterá à apreciação do Conselho Curador;

XII - julgar, como instância revisora, os recursos e decisões dos órgãos de gestão da instituição de ensino superior;

XIII - decidir representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

XIV - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Instituição de ensino superior, bem como avocar atribuições a eles conferidas;

XV - abrir processos administrativos para apurar responsabilidades dos dirigentes da Administração da Instituição de ensino superior, dos Campi e dos Cursos e aplicar as medidas disciplinares cabíveis;

XVI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de infração ao Regimento Geral da Instituição de ensino superior;

XVII - deliberar sobre o veto do Reitor em decisões deste Conselho, dos Colegiados de Gestão e dos Colegiados de Curso, podendo rejeitá-lo somente pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

XVIII - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

XIX - interpretar o Regimento Geral da Instituição de ensino superior e baixar normas complementares sobre as questões acadêmicas;

XX - constituir comissões e comitês;

XXI - exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral.

§ 1º. O CONSUN funciona com a maioria de seus membros, excetuando-se os casos com expressa previsão em contrário neste Regimento.

§ 2º. O CONSUN poderá criar Câmaras Técnicas para analisar e emitir parecer sobre matérias de ensino, pesquisa e extensão e de administração geral da instituição de ensino superior, nos termos do Regimento.

Art. 30. Das decisões do CONSUN cabe recurso ao Conselho Curador, no que for pertinente.

Art. 31. Art. A Reitoria é constituída pelo:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor de Administração e Planejamento;
- III. Vice-Reitor Acadêmico;
- IV. Pró-Reitores de Campus, a partir do momento que a instituição de ensino superior contar com mais de um campus.

Parágrafo único - Com exceção do Reitor, que será eleito conforme previsto neste estatuto, os demais cargos da estrutura da instituição de ensino superior, previstos acima, serão de livre escolha do Reitor.



Aor Steffens Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Art. 32. A Reitoria, órgão executivo superior da Instituição de ensino superior, compete planejar, superintender, coordenar e avaliar todas as atividades da Instituição de ensino superior, especialmente:

- I - elaborar a política global e as diretrizes gerais de funcionamento da Instituição de ensino superior;
- II - promover e coordenar a execução do planejamento estratégico da Instituição de ensino superior;
- III - administrar os recursos humanos e materiais da Instituição de ensino superior, colocados à sua disposição pela Fundação Instituição de ensino superior, conforme previsão orçamentária, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária;
- IV - formular o Plano de Desenvolvimento Institucional para o quinquênio, bem como suas revisões anuais, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual da Instituição de ensino superior do ano subsequente, encaminhando-os à apreciação do CONSUN, até 15 de outubro do ano em curso;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas da Instituição de ensino superior, submetendo-os à apreciação do CONSUN, até 15 de março do ano subsequente;
- VI - definir as atribuições e competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Instituição de ensino superior, observado o Estatuto da Fundação e o Regimento Geral da Instituição de ensino superior;
- VII - acompanhar e avaliar a execução do orçamento da Instituição de ensino superior, decidindo sobre as alterações que se fizerem necessárias, obedecidos os critérios estabelecidos pela Fundação;
- VIII - fixar e aprovar o número de vagas dos cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação, bem como outros que a legislação vigente estabelecer;
- IX - estabelecer normas, critérios e áreas prioritárias para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- X - acompanhar e avaliar as atividades de administração universitária, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XI - aprovar os planos, programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, acompanhando a sua execução e avaliando os resultados;
- XII - promover e aprovar ações de intercâmbio da Instituição de ensino superior com a comunidade, com instituições congêneres e com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que possam contribuir para o alcance dos seus objetivos;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Fundação, pelo Regimento Geral da Instituição de ensino superior e por resoluções, convênios e outros atos decorrentes de competência legal.

83.608.695/0001-16  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. P. 219 - CEP 95500-000  
curitiba@ccjhe@brturbo.com.br  
Fone/Fax: (49) 3563-1496  
CURADOR - SC

CAPÍTULO VII  
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 33. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o Presidente da Diretoria Executiva da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica;



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

§ 2.º O Conselho Curador terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3.º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Presidência autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 35. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º A Prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, em até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 36. A Presidência da Diretoria Executiva dará publicidade do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da Fundação.



#### CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 37. O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador da Fundação; do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, ou 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador da Fundação, desde que:

- I - a alteração ou reforma seja discutida e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos integrantes do Conselho Curador;
- II - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Fundação;
- III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Único: Não havendo unanimidade na aprovação da alteração estatutária deverão ser nominados os votos vencidos, cientificando-os, na própria reunião prevista no inciso I, de que, em 10 dias, poderão, querendo, apresentar impugnação à alteração ao Ministério Público.

#### CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 38. A Fundação extinguir-se-á por deliberação de, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos integrantes de reunião conjunta dos órgãos de representação e gestão da entidade, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 39. Na reunião, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente que, preferencialmente, será destinado a outra fundação congênera com atuação no Município de Caçador e se não houver, da região em que se encontra o respectivo município ou, ainda, que sua sede mantenedora esteja sediada no Estado de Santa Catarina.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 234  
Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
caçador@coisbo.com.br  
fona/fax: (49) 3563-1494

Aor Steffens Miranda  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

Art. 40. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
 DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284  
 Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
 cartorio-coelho@brturbo.com.br  
 fone/fax: (49) 3563-1496

CAÇADOR - SC

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O Regimento Interno da Fundação regulamentará o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 42. Os cargos existentes na estrutura anterior da Fundação serão mantidos até a posse dos cargos da estrutura prevista neste estatuto, permanecendo até a data informada a estrutura atual em âmbito administrativo.

Art. 43. A posse nos cargos existentes na estrutura do presente estatuto ocorrerá em 2 de janeiro de 2010, procedendo-se todos os atos necessários previamente.

Parágrafo Único – Considerando-se a complexidade dos atos necessários para a regularização das atividades acadêmicas, o atual Diretor Presidente da Fundação poderá, *ad referendum* da assembléia geral, indicar nomes para o exercício temporário dos cargos criados por este estatuto social e inexistentes na estrutura anterior, inclusive o de Reitor e de Diretores. Os nomeados exercerão suas funções temporariamente até a posse dos eleitos, na forma prevista neste estatuto.

Art. 44. A composição do Conselho Curador da Fundação, a ser empossada em 2 de janeiro de 2010 ocorrerá pela indicação da atual Assembléia Geral de 20 (vinte) membros titulares, dentre seus componentes, que atendam os requisitos legais, dos quais 10 (dez) terão mandato de 2 (dois) anos e os outros 10 (dez) com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A atual Assembléia Geral também indicará para ser empossado em 2 de janeiro de 2010, 4 (quatro) membros suplentes do Conselho Curador, dentre seus componentes, que atendam os requisitos legais, dos quais 2 (dois) terão mandato de 2 (dois) anos e os outros 2 (dois) com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 45. A composição do Conselho Fiscal da Fundação, a ser empossada em 2 de janeiro de 2010 ocorrerá pela indicação da atual Assembléia Geral de 6 (seis) membros dentre seus componentes, dos quais 3 (três) terão mandato de 2 (dois) anos e os outros 3 (três) com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A atual Assembléia Geral também indicará para ser empossado em 2 de janeiro de 2010, 2 (dois) membros suplentes do Conselho Fiscal, dentre seus componentes, que atendam os requisitos legais, dos quais 1 (um) terá mandato de 2 (dois) anos e o outro com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 46. Os membros do Conselho Consultivo a serem empossados em 2 de janeiro de 2010 serão os integrantes membros da atual Assembléia Geral, que não fizerem parte do novo Conselho Curador por eles eleitos, restringindo-se este número as 60 (sessenta) vagas previstas neste estatuto, que serão escolhidas na mesma oportunidade de escolha do Conselho Curador, seguindo as mesmas regras, respeitada a representatividade do art. 23.

Aor Steffens Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Art. 47. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem os integrantes do Conselho Curador e Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 48. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 49. A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 50. A fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), do regimento interno, dos regulamentos básicos, das alterações cadastrais, dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatório dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único – Visando a continuidade dos serviços educacionais, até 31 de dezembro de 2009 caberá ao atual Diretor Presidente da Fundação deliberar e aprovar, *ad referendum* dos órgãos competentes, os documentos necessários, inclusive os acadêmicos, para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino e seus credenciamentos junto aos órgãos oficiais.

Art. 51. A qualificação como organização social ou OSCIP dependerá de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.

Art. 52. Especialmente para efeitos de possível concessão e renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Filantropia), ratifica-se neste capítulo final o que já se afirmou direta ou indiretamente no corpo deste estatuto, qual seja, que a Fundação: a) aplica suas receitas, rendas rendimentos e eventual resultado operacional no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; b) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; d) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 53. O quadro de pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. A admissão dos empregados da Fundação se dará por meio de processo seletivo público, e precedido de ampla publicidade, contemplando, em caráter eliminatório,

83:608.695/000716  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, ATOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. 7 de Setembro, 254  
Cm. 219 - CEP 89500-000  
Fone: (41) 3566-4799  
E-mail: registro.civil@tjsc.jus.br

somente provas de caráter objetivo, sendo vedadas etapas classificatórias ou eliminatórias com alto grau de subjetividade.

§ 2º. Poderá haver exame de títulos para os candidatos às vagas de docência, desde que tais títulos sejam avaliados mediante critérios objetivos; bem como o exame dos títulos dos candidatos aos demais empregos, desde que efetuado com caráter classificatório, e não eliminatório.

§ 3º. Os gastos com pessoal da Fundação, incluindo as obrigações sociais, não poderão exceder em hipótese alguma a 60% do orçamento anual.

Art. 54. O Regimento Geral do Colégio de Aplicação de Caçador será revisto e reelaborado por seu Diretor Geral e será imediatamente aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Curador no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 55. O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral da Fundação e pelo Ministério Público, cumpridas as exigências legais do registro.

Art. 56. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente estatuto.

Passa-se então a transcrição do regulamento geral, que possua a seguinte redação, devendo haver a adequação do nome e da numeração dos dispositivos que se façam necessários:

REGIMENTO GERAL  
UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA INSTITUCIONAL

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

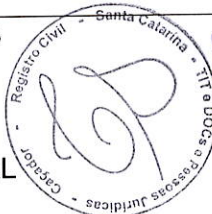
Av. 7 de Setembro, 284

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

caçador@registro.com.br

fone/fax: (49) 3563-1496

CAÇADOR - SC



Art. 1º. A Instituição de ensino superior de Caçador, conforme preceitua este Regimento Geral, mantida pela Fundação Universitária de Caçador, é uma instituição educacional para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 2º. A Instituição de ensino superior possui prazo indeterminado tendo sede e foro no Município de Caçador.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos específicos da Instituição de ensino superior:

- I - promover o ensino e a aprendizagem em todos os níveis, nas modalidades presencial e a distância, especialmente em ensino superior;
- II - promover a pesquisa, a extensão, a aplicação do conhecimento e o desenvolvimento e a difusão do saber teórico e aplicado, a cultura e o esporte, a arte em suas diversas modalidades e formas de expressão, o desenvolvimento tecnológico científico, social e comunitário, bem como a formação integral do homem;

- III - promover o desenvolvimento e a integração social por meio de atividades de extensão;
- IV - promover o desenvolvimento da cidadania e propiciar condições ao seu pleno exercício;
- V - promover o intercâmbio e a cooperação com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras que visem ao desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- VI - manter outras unidades ou desdobramentos de seus cursos e demais serviços, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Para cumprimento de seus fins, a Instituição de ensino superior assegura à comunidade universitária plena liberdade de ensino, de pesquisa e de extensão, garantindo a pluralidade a todas as correntes de conhecimento, sendo vedadas a subordinação e a discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º. A Instituição de ensino superior rege-se:

- I - pela legislação aplicável;
- II - pelo Estatuto da Fundação;
- III - pelas Resoluções do Conselho Curador;
- IV - por este Regimento Geral;
- V - pelas Resoluções do Conselho Universitário-CONSUN
- VI - pelas Resoluções da Reitoria; e,
- VII - por outros atos normativos dos órgãos que a integram.



### CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 5º. A instituição de ensino superior de Caçador goza de autonomia didática, científica, administrativa e disciplinar nos termos da Constituição e das normas legais e estatutárias.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura administrativa da Instituição de ensino superior compõe-se de:

- I - Administração Superior:
  - a) Órgão Deliberativo: Conselho Universitário - CONSUN
  - b) Órgão Executivo: Reitoria
- II - Administração de Campus e Núcleos:
  - a) Órgão Executivo: Pró-Reitores de Campus, caso venha a ser criado mais de um campus;
  - b) Órgão de Apoio: Secretarias e Núcleos Específicos
- III - Administração dos Cursos:
  - a) Órgão Deliberativo: Colegiado de Curso
  - b) Órgão Executivo: Coordenação de Curso

Parágrafo único. É facultada a utilização de designação homonímica que melhor atenda as finalidades orgânico-institucionais para os órgãos acima nominados, perpetuado o CONSUN, definido pela Reitoria.



CAPÍTULO II [83.608.695/0001-16]  
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Telefone: (41) 3563-1494

CAÇADOR - SC

Aor Steffens Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



SEÇÃO I  
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Art. 7º. O Conselho Universitário-CONSUN, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da Instituição de ensino superior em assuntos de ensino, de pesquisa e extensão, bem como planejamento e administração educacional, é constituído pelo/por:

- I - Reitor, que o preside e possui voto de qualidade;
- II - Vice-Reitores;
- III - Pró-Reitores de Campus, quando houver;
- IV - Um coordenador de curso de graduação por campus, eleito dentre seus pares;
- V - Um coordenador de curso de pós-graduação, eleito dentre seus pares;
- VI - Um representante da Associação de Professores e Funcionários da Instituição de ensino superior, não docente, eleito por seus pares;
- VII - 4 (quatro) representantes docentes, eleitos dentre seus pares, respeitando a paridade, por campus;
- VIII - 2 (dois) representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

Art. 8º. Compete ao CONSUN:

- I - aprovar a política global e as diretrizes gerais de funcionamento da Instituição de ensino superior, submetendo à homologação do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, quando houver impacto financeiro;
- II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o quinquênio, bem como suas revisões anuais, o Plano Anual de Trabalho (PAT) e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, remetendo-os, até 30 de novembro do ano corrente, ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, que após análise e revisão administrativa e financeira, submeterá à apreciação do Conselho Curador para homologação ou aprovação, no que for pertinente;
- III - aprovar a modificação ou reformulação do Regimento Geral, por proposição do Reitor, ou de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, condicionada a aprovação do Conselho Curador da Fundação;
- IV - indicar os integrantes das comissões eleitorais previstas neste Regimento Geral;
- V - fixar normas complementares a este Regimento Geral que se relacionem às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária;
- VI - aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos;
- VII - aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüencial de formação específica, após parecer favorável do Presidente da Fundação, que consultará previamente a Diretoria Financeira;
- VIII - homologar a indicação, realizada pelo Reitor, do Secretário-Geral da Instituição de ensino superior;
- IX - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais de formação específica e decidir sobre questões relativas à sua aplicabilidade.

Silvius Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

- X - aprovar a proposta de valores de mensalidades, semestralidades ou anuidades e outros serviços da Instituição de ensino superior e encaminhá-la ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, que após análise e revisão administrativa e financeira, submeterá à apreciação do Conselho Curador;
- XI - aprovar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas, até 31 de março do exercício subsequente, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, que após análise e revisão administrativa e financeira, submeterá à apreciação do Conselho Curador;
- XII - julgar, como instância revisora, os recursos e decisões dos órgãos de gestão da instituição de ensino superior;
- XIII - decidir representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XIV - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Instituição de ensino superior, bem como avocar atribuições a eles conferidas;
- XV - abrir processos administrativos para apurar responsabilidades dos dirigentes da Administração da Instituição de ensino superior, dos Campi e dos Cursos e aplicar as medidas disciplinares cabíveis;
- XVI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de infração ao Regimento Geral da Instituição de ensino superior;
- XVII - deliberar sobre o veto do Reitor em decisões deste Conselho, dos Colegiados de Gestão e dos Colegiados de Curso, podendo rejeitá-lo somente pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;
- XVIII - aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- XIX - interpretar o Regimento Geral da Instituição de ensino superior e baixar normas complementares sobre as questões acadêmicas;
- XX - constituir comissões e comitês;
- XXI - exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral.

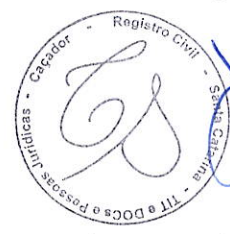
§ 1º. O CONSUN funciona com a maioria de seus membros, excetuando-se os casos com expressa previsão em contrário neste Regimento.

§ 2º. O CONSUN poderá criar Câmaras Técnicas para analisar e emitir parecer sobre matérias de ensino, pesquisa e extensão e de administração geral da instituição de ensino superior, nos termos do Regimento.

Art. 9º. Das decisões do CONSUN cabe recurso ao Conselho de Educação competente, no que for pertinente.

SEÇÃO II  
DA REITORIA

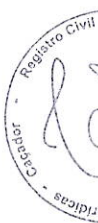
83.608.695/0001-16  
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
 DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. 7 de Setembro, 284  
 Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
 e-mail: [oficio-coelho@ufpr.br](mailto:oficio-coelho@ufpr.br)  
 fone/fax: (41) 3363-1494



Art. 10º. A Reitoria, órgão executivo superior da Instituição de ensino superior, compete planejar, superintender, coordenar e avaliar todas as atividades da Instituição de ensino superior, especialmente:

- I - elaborar a política global e as diretrizes gerais de funcionamento da Instituição de ensino superior;
- II - promover e coordenar a execução do planejamento estratégico da Instituição de ensino superior;
- III - administrar os recursos humanos e materiais da Instituição de ensino superior, colocados à sua disposição pela Fundação Instituição de ensino superior, conforme previsão orçamentária, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária;

- IV - formular o Plano de Desenvolvimento Institucional para o quinquênio, bem como suas revisões anuais, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual da Instituição de ensino superior do ano subsequente, encaminhando-os à apreciação do CONSUN, até 15 de outubro do ano em curso;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas da Instituição de ensino superior, submetendo-os à apreciação do CONSUN, até 15 de março do ano subsequente;
- VI - definir as atribuições e competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Instituição de ensino superior, observado o Estatuto da Fundação e o Regimento Geral da Instituição de ensino superior;
- VII - acompanhar e avaliar a execução do orçamento da Instituição de ensino superior, decidindo sobre as alterações que se fizerem necessárias, obedecidos os critérios estabelecidos pela Fundação;
- VIII - fixar e aprovar o número de vagas dos cursos seqüenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação, bem como outros que a legislação vigente estabelecer;
- IX - estabelecer normas, critérios e áreas prioritárias para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- X - acompanhar e avaliar as atividades de administração universitária, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XI - aprovar os planos, programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, acompanhando a sua execução e avaliando os resultados;
- XII - promover e aprovar ações de intercâmbio da Instituição de ensino superior com a comunidade, com instituições congêneres e com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que possam contribuir para o alcance dos seus objetivos;
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Fundação, pelo Regimento Geral da Instituição de ensino superior e por resoluções, convênios e outros atos decorrentes de competência legal.



83.608.695/0001-16  
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
 DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. 7 de Setembro, 284  
 Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
 cartorio-coelho@briurbo.com.br  
 fone/fax: (49) 3563-1496

**Art. 11. Compõem a Reitoria:**

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor de Administração e Planejamento;
- III - Vice-Reitor Acadêmico;
- IV - Pró-Reitor do Campus, a partir do momento que a instituição de ensino superior contar com mais de um campus.

**Art. 12.** A Reitoria da Instituição de ensino superior é exercida pelo Reitor, em regime de tempo integral, com dedicação plena, em observância ao Estatuto da Fundação UnC.

**Art. 13.** Nas ausências ou impedimentos do Reitor, a substituição é feita pelo Vice-Reitor mais idoso.

**Art. 14. São atribuições do Reitor:**

- I - representar a Instituição de ensino superior, interna e externamente, ativa ou passivamente;
- II - executar e fazer cumprir as diretrizes globais e as políticas da Instituição de ensino superior, à luz da Missão, dos Valores e da Visão estratégica;
- III - superintender, coordenar, integrar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Instituição de ensino superior;
- IV - regulamentar de forma complementar as competências e atribuições das vice-reitorias, dos pró-reitores de campus e dos órgãos de apoio ao Reitor,

*(The page contains numerous handwritten signatures and initials in blue ink, scattered across the margins and over the printed text.)*

Aor Steffens Miranda  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

submetendo à apreciação do CONSUN e homologação por parte do Conselho Curador da Fundação;

V - encaminhar ao CONSUN a convocação de abertura do processo eleitoral previsto neste Estatuto com três meses de antecedência à realização das eleições;

VI - convocar e presidir o CONSUN, cabendo-lhe o voto de qualidade;

VII - presidir os demais Órgãos Colegiados da Instituição de ensino superior, quando se fizer presente;

VIII - promover, em conjunto com os Vice-Reitores e com os Pró-Reitores de Campus, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição de ensino superior;

IX - zelar pela fiel observância da legislação de ensino, do Estatuto da Fundação, do Regimento Geral da Instituição de ensino superior e dos demais atos normativos a elas aplicados;

X - normatizar de forma complementar as atribuições e competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Instituição de ensino superior;

XI - recomendar a descontinuidade da oferta de cursos, justificando ao CONSUN;

XII - propor ao CONSUN a criação e extinção de cursos;

XIII - encaminhar ao CONSUN, nos prazos estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho, o Orçamento Anual, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades, bem como os valores cobrados pelos serviços acadêmicos prestados pela Instituição de ensino superior;

XIV - baixar os atos de designação dos dirigentes, submetendo à apreciação do CONSUN e homologação prévia do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, quando envolver recursos financeiros;

XV - baixar resoluções referentes às deliberações do CONSUN e da Reitoria, submetendo à homologação prévia do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação quando envolver recursos financeiros;

XVI - firmar convênios, contratos e acordos, individualmente quando de natureza acadêmica e em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva da Fundação quando houver repercussão financeira;

XVII - conferir grau aos diplomados pela Instituição de ensino superior, podendo delegar esta atribuição aos integrantes da Reitoria ou aos Coordenadores de Curso;

XVIII - assinar os diplomas e/ou Certificados dos Cursos Sequenciais de Formação Específica, de Graduação, de Pós-Graduação, bem como outros que a legislação venha a estabelecer;

XIX - resolver, em regime de urgência, os casos omissos no Regimento Geral da Instituição de ensino superior, ad referendum do órgão competente;

XX - propor ao CONSUN emendas ao Regimento Geral da Instituição de ensino superior;

XXI - instaurar processos administrativos e sindicâncias;

XXII - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 15. O Reitor pode vetar decisões dos Colegiados da Instituição de ensino superior, até 15 (quinze) dias após a publicação do ato.

§ 1º. Vetada uma decisão, o Reitor submeterá ao CONSUN as razões do veto na reunião seguinte ao veto.

§ 2º. A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSUN importa em aprovação definitiva da decisão.

Art. 16. São órgãos de apoio ao Reitor:

I - Secretaria Geral;

83.608.675/0001  
 OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
 DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284  
 Cx. p. 219 - CEP 09500-000  
 curtorio-coelho@brturbo.com.br  
 fone/fax: (49) 3563-1496

III – Conselho de Gestão;  
IV – Ouvidoria geral.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições dos órgãos elencados neste artigo constam de atos normativos aprovados pela Reitoria.

Art. 17. Os titulares dos órgãos citados nos artigos 11, incisos II a IV, e 16 são de livre designação e exoneração do Reitor.

Art. 18. O Reitor poderá contar com outros órgãos, além dos previstos neste Regimento, para assessoramento, justificando sua criação ao CONSUN e obtendo aprovação do Conselho Curador.

### SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DO REITOR

Art. 19. O Reitor será eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução por sucessão direta, por um Colégio Eleitoral com a seguinte composição:

- 10 (dez) membros indicados pelo Conselho Universitário - CONSUN, sendo o Reitor e dois Vice-Reitores considerados membros natos e os demais escolhidos por seus pares;
- pela totalidade dos membros titulares do conselho curador;
- pela totalidade dos membros titulares do conselho fiscal;
- Um representante indicado pelo DCE.

§ 1º. Em caso de empate na eleição do Reitor, caberá ao Presidente do Conselho Curador o voto de qualidade.

§ 2º. A eleição para Reitor será anunciada e convocada pelo Reitor, noventa (90) dias antes do término do seu mandato.

§ 3º. Não serão aceitos votos por procuração.

§ 4º. A posse se dará em sessão conjunta do CONSUN e do Conselho Curador, especialmente convocada para o ato.

Art. 20. Para concorrer ao cargo de Reitor, o candidato deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Possuir experiência comprovada na administração dos serviços educacionais de ensino superior;
- Comprovar disponibilidade e dedicação exclusiva ao cargo.

### SEÇÃO IV DAS VICE-REITORIAS

Art. 21. As Vice-Reitorias, de livre designação e exoneração do Reitor, são exercidas em regime de tempo integral, com dedicação plena, em observância ao Estatuto da Fundação e este regimento.

Art. 22. Compete as Vice-Reitorias:

- Executar as diretrizes globais e as políticas da Instituição de ensino superior, à luz da Missão, dos Valores e da Visão Estratégica;
- Coordenar, integrar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Instituição de ensino superior;

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

registro-coelho@briurbo.com.br  
51/161.493566-1498



- PROMOTOR DE JUSTIÇA
- V. Promover entre si e com as Pró-Reitorias de Campus, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição de ensino superior;
  - VI. Zelar pela fiel observância da integração de ensino, pesquisa, extensão, administração e planejamento da Instituição de ensino superior;
  - VII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições e competências que lhe forem delegadas;
  - VIII. Elaborar a política e as diretrizes de funcionamento da Vice-Reitoria;
  - IX. Promover e executar o planejamento estratégico;
  - X. Administrar os recursos humanos e educacionais colocados a sua disposição pela Fundação da Instituição de ensino superior, sempre observando as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Fundação mantenedora;
  - XI. Formular o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Setorial, encaminhando-o ao Reitor, até o dia 30 de setembro do ano em curso;
  - XII. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPUS

Art. 23. A Administração de Campus existirá, a partir do momento em que a passar a ter mais de um campus e será exercida pelos seguintes órgãos, de acordo com as necessidades operacionais:

- a) Órgão Executivo: Pró-Reitoria de Campus;
- b) Órgão de Apoio: Coordenação Acadêmica e Coordenação de Administração e Planejamento.

### SEÇÃO I DAS PRÓ-REITORIAS DE CAMPUS

Art. 24. A Pró-Reitoria de Campus, de livre designação e exoneração do Reitor, é órgão integrante da Reitoria, ao qual compete, no âmbito do campus, superintender, coordenar e avaliar as atividades e executar as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 25. Competirá as Pró-Reitorias de Campus:

- V. Executar as diretrizes globais e as políticas da Instituição de ensino superior, à luz da Missão, dos Valores e da Visão Estratégica;
- VI. Coordenar, integrar, acompanhar e avaliar todas as atividades da Instituição de ensino superior no campus, núcleo ou unidade universitária a que estiver vinculado;
- VII. Zelar pela fiel observância da integração de ensino, pesquisa, extensão, administração e planejamento da Instituição de ensino superior no campus, núcleo ou unidade universitária;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições e competências que lhe forem delegadas;
- IX. Administrar os recursos humanos e educacionais colocados a sua disposição pela Fundação, observadas as diretrizes orçamentárias aprovadas;
- X. Formular o Plano Anual de Trabalho e Orçamento do Campus, encaminhando-o ao Reitor até 30 de setembro do ano em curso;
- XI. Desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

83.608.695/0001-16  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
sartorio-coelho@briurbo.com.br  
fone/fax: (49) 3563-1496

CACADOR - SC



## SEÇÃO II

## DAS COORDENAÇÕES ACADEMICA E DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CAMPUS

Art. 26. As Coordenações Acadêmica e de Administração e Planejamento, de livre designação e exoneração do Pró-Reitor de Campus, são órgãos de apoio da Pró-Reitoria de Campus, respeitada as políticas institucionais dos órgãos da Administração Central.

## § 1º. Compete a Coordenação Acadêmica:

- XX. Coordenar as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, no âmbito do campus, núcleo ou unidade universitária;
- XXI. Zelar pelo fiel cumprimento das leis educacionais vigentes;
- XXII. Supervisionar a execução do regimento didático e pedagógico no campus, núcleo ou unidade universitária;
- XXIII. Promover a integração entre os programas e projetos elaborados pela Instituição de Ensino Superior de Caçador e coordenar a sua execução;
- XXIV. Cumprir as atividades que lhe forem delegadas;
- XXV. Elaborar o Plano Anual de Trabalho submetendo-o ao Pró-Reitor de Campus.

## § 2º. Compete a Coordenação de Administração e de Planejamento:

- XIII. Coordenar as atividades administrativas e de planejamento, no âmbito do campus, núcleo ou unidade universitária;
- XIV. Zelar pelo fiel cumprimento das leis educacionais vigentes;
- XV. Promover a fiel execução do orçamento do campus, núcleo ou unidade universitária;
- XVI. Executar, administrar e planejar as atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas ou delegadas;
- XVII. Elaborar o Plano Anual de Trabalho submetendo-o ao Pró-Reitor de Campus.

CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 27. Compõem a Administração dos Cursos:

- a) Órgão Deliberativo: Colegiado de Curso
- b) Órgão Executivo: Coordenação de Curso

SEÇÃO I  
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 28. O Colegiado de Curso é órgão uno, deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento, no âmbito do curso, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, respeitadas as políticas institucionais dos órgãos da Administração Central.

Art. 29 O Colegiado de Curso é composto pelo coordenador, 04 (quatro) professores

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 204

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

cartorio-registo@brturca.com.br

fona/fax: (49) 3563-1433

CAÇADOR - SC



do curso da área de formação específica, um professor do curso da área de formação básica e um representante do corpo discente, todos eleitos por seus pares.

Parágrafo Único . As reuniões do Colegiado de Curso serão presididas pelo Coordenador de Curso, que nele terá o voto de qualidade.

Art. 30. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - elaborar, alterar e reformular o Projeto Pedagógico do Curso a ela vinculado observado as determinações do Projeto Pedagógico Institucional, submetendo-o aos colegiados competentes;
- II - planejar, promover, avaliar e qualificar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em seu respectivo curso, observadas as diretrizes institucionais;
- III - deliberar, sobre outras matérias de interesse do Curso, observadas as diretrizes institucionais.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DE CURSO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 234  
Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
sartorio-coelho@brturbo.com.br  
fone/fax: (49) 3563-1496  
CAÇADOR - SC

Art. 31. A Coordenação, exercida pelo Coordenador de Curso, é o órgão executivo ao qual compete coordenar as ações necessárias à geração, à manutenção, e à promoção das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito do Curso, atender as diretrizes gerais da Instituição de ensino superior, e responder pela qualidade e resultados alcançados.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso é de livre designação e exoneração do Pró-Reitor de Campus.

Art. 32. A Coordenação de Curso é exercida pelo Coordenador de Curso, apoiado pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II - representar o Colegiado do Curso no Colegiado de campus;
- III - executar e fazer executar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;
- IV - responder pelo Projeto Pedagógico do Curso, exercendo a sua supervisão didático-pedagógica, e pela qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em seu âmbito;
- V - aprovar o plano de ensino de cada disciplina;
- VI - orientar a matrícula dos alunos do respectivo curso;
- VII - participar da organização da lista de oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VIII - acompanhar o controle e a contabilização acadêmico-curricular;
- IX - articular-se com o Pró-Reitor de Campus e as Coordenadorias de Áreas a respeito de todos os assuntos de interesse do curso;
- XII - elaborar o Relatório Anual de Atividades encaminhando-o ao Pró-Reitor de Campus, até 15 de fevereiro de cada ano;
- XIII - colaborar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Anual de Trabalho;
- XIV - analisar e despachar os requerimentos de matrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, no que couber;
- XV - presidir a sessão de colação de grau de seu curso na ausência do Reitor ou de um dos integrantes da Reitoria;

- Aor Steffens Miranda*  
PROMOTOR DE JUSTIÇA
- XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e dos atos normativos da Instituição de ensino superior;  
XVII - exercer as demais funções que se relacionarem ao bom funcionamento do curso;  
XVIII - convocar conselhos de classe, estabelecendo a pauta e a data das reuniões;  
XIX - elaborar a matriz de horários de seu curso, de forma integrada aos demais e de acordo com as diretrizes institucionais.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 34. O Ensino, a Pesquisa e a Extensão constituem atividades principais e indissociáveis da Instituição de ensino superior.

Art. 35. A educação na Instituição de ensino superior, para o fim do cumprimento de sua missão, de sua visão e de seus valores, é oferecido nos seguintes níveis:

- I - Educação Básica e Profissional;
- II - Sequencial;
- III - Graduação;
- IV - Pós-Graduação, seja *lato sensu*, em nível de Especialização e de Aperfeiçoamento, ou Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado e de Doutorado;
- V - Extensão;
- VI - Outros admitidos pela legislação.

§ 1º. Os cursos, em seus diversos níveis, podem ser ofertados nas modalidades presencial, semi-presencial ou a distância, observada a legislação vigente;

§ 2º. Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, ou que dispõem de diretrizes gerais definidas pelos órgãos competentes, a instituição de ensino superior de Caçador pode criar outros cursos para atender a exigências de sua programação específica ou a peculiaridades do mercado de trabalho, ou das necessidades da sociedade e do cidadão para a formação integral ao longo da vida.

Art. 36. A educação sequencial, de graduação e de pós-graduação, assim como a pesquisa e a extensão na instituição de ensino superior de Caçador são realizadas em conformidade com os regulamentos próprios, propostos pela respectiva vice-reitoria e aprovados pelo CONSUN.

### TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 37. A Comunidade Universitária da Instituição de ensino superior é constituída pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo e voluntário.

Art. 38. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo mantêm contrato de trabalho com a Fundação e são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### CAPÍTULO I



83.608.695/0001-16  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
registro-coelho@brturbo.com.br  
fone/fax: (49) 3563-1496

CAÇADOR - SC

*[Handwritten Signature]*  
DO CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente da Instituição de ensino superior é constituído de professores de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e pedagógica que atendam às exigências da legislação e às disposições estatutárias, regimentais e das demais normas aplicáveis, e que sejam colocados à disposição pela Fundação, em consonância com as diretrizes e políticas fixadas pela Instituição de ensino superior.

*[Handwritten Signature]*  
CAPÍTULO II  
DO CORPO DISCENTE

Art. 40. Constituem o corpo discente da Instituição de ensino superior os alunos regularmente matriculados nas modalidades de ensino elencadas neste Regimento.

Art. 41. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Instituição de ensino superior, nos termos da lei e deste Regimento Geral.

83.608.695/0001-16  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
cartorio-coelho@brturbo.com.br  
fona/fax: (49) 3563-1496

*[Handwritten Signature]*  
CAPÍTULO III  
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 42. O corpo técnico-administrativo da Instituição de ensino superior é constituído pelos empregados com reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e profissional, a este título contratados pela Fundação Instituição de ensino superior e colocados à disposição da Instituição de ensino superior, em consonância com as diretrizes e políticas fixadas pela Instituição de ensino superior.



*[Handwritten Signature]*  
TÍTULO V  
DA ESTRUTURA MULTICAMPI

Art. 43. Para atender a seus objetivos, a Instituição de ensino superior poderá organizar sua atuação em estrutura multicampi.

- § 1º. A estrutura multicampi será organizada em três instâncias administrativas:
- a) Campus Universitário;
  - b) Núcleos Universitários, vinculados ao Campus Universitário;
  - c) Unidades Universitárias, vinculadas ao Campus Universitário.

§ 2º. As instâncias administrativas serão definidas pela complexidade e escala das operações previstas neste Regimento Geral da Instituição de ensino superior em conformidade com o Estatuto da Fundação.

§ 3º. Para o desempenho de suas atividades o Campus Universitário poderá dispor de Órgãos de Apoio, de natureza técnico-administrativa, didático, científica e pedagógica.

*[Handwritten Signature]*  
TÍTULO VI  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

*[Handwritten Signature]*  
CAPÍTULO I

*[Vertical column of handwritten signatures and marks on the left margin]*

*[Vertical column of handwritten signatures and marks on the right margin]*

*[Large area of handwritten signatures and marks at the bottom right]*

DO PATRIMÔNIO

Aor Steffens Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Art. 44. A Instituição de ensino superior, para realização de seus fins, utilizará os bens e direitos postos à sua disposição pela Fundação. 83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 234

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

sartorio-coelho@brturbo.com.br

fone/fax: (49) 3563-1494

CAÇADOR - SC

## CAPÍTULO II DA ORDEM FINANCEIRO-CONTÁBIL

Art. 45. O Orçamento Anual da Instituição de ensino superior será elaborado pela Reitoria, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à apreciação do CONSUN que, aprovando-o, o submeterá ao Conselho Curador da Fundação, por intermédio do Presidente da Diretoria Executiva da Fundação, que realizará análise e revisão administrativa e financeira, ouvindo sua Diretoria Financeira.

## TÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

### Capítulo I - DO ENSINO

#### Seção I - Do Planejamento e Da Orientação do Ensino

Art. 47 - O planejamento geral do ensino, coordenado pelas Pró-Reitorias, será realizado com base na legislação específica e nas diretrizes estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 48 - Os Cursos de Graduação são organizados de forma a que todos os créditos possam ser normalmente obtidos, dentro de um conjunto de períodos letivos, previamente estabelecidos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 49 - Os Cursos Sequenciais caracterizam-se por serem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativa ou complementar aos cursos de graduação.

Art. 50 - A Pós-Graduação na Universidade é estruturada em 02 (dois) níveis:

I - Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II - Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único: A Universidade, para melhor efetivar seus programas de Pós-Graduação, poderá manter convênios e intercâmbios culturais e científicos com instituições congêneres.

Art. 51 - Os currículos dos cursos de educação superior oferecidos pela Universidade abrangem uma seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 52 - O currículo dos cursos tem organização própria, em sistema de créditos, quando necessário, ordenados em fases semestrais com pré-requisitos.

§ 1º - Entende-se por pré-requisitos o conjunto de conhecimentos adquiridos em uma ou

mais disciplinas considerados indispensáveis para matrícula em nova disciplina.

§ 2º - A unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 53 - A Universidade promove processo seletivo de ingresso, aos cursos de graduação

e sequenciais aberto a portadores de certificado de conclusão de estudos em nível de ensino médio ou equivalente, com base na legislação vigente.

Art. 54 - Para ingresso em Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e em Cursos de



Dr. Silveira Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Extensão, o processo seletivo de ingresso será estabelecido conforme regulamentos próprios.

Art. 55 - As exigências para inscrição, bem como todas as informações e normas atinentes ao processo seletivo de ingresso são determinadas por edital, de acordo com a legislação vigente.

## Seção II - Da Matrícula dos Cursos de Graduação e Seqüenciais

Art. 56 - A matrícula é efetuada por disciplina, mediante requerimento do interessado ou por representante constituído, em cada período letivo, dentro do prazo fixado, obedecendo aos pré-requisitos exigidos e ao número de vagas.

Art. 57 - O Reitor, ouvido o Conselho, poderá indeferir matrícula de aluno cuja conduta contrarie os princípios éticos que norteiam a Instituição.

Art. 58 - Acompanham o requerimento de matrícula os seguintes documentos:

I - fotocópia do certificado ou diploma de conclusão de ensino médio;

II - histórico escolar de ensino médio;

III - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;

IV - fotocópia da quitação com serviço militar;

V - fotocópia do título de eleitor;

VI - fotocópia da cédula de identidade;

VII - uma foto 3x4 recente;

VIII - recibo de pagamento da matrícula.

IX - fotocópia do atestado de vacina de rubéola para pessoas do sexo feminino com idade

entre 12 e 40 anos;

X - fotocópia do C.I.C.

Art. 59 - A matrícula, requerida para prosseguimento de estudos a cada novo semestre letivo, será feita com observância dos pré-requisitos existentes, compatibilidade de horário e

demaís resoluções emanadas pela Instituição.

§ 1º - Neste caso, o aluno está dispensado da apresentação dos documentos constantes

nos itens I a X do Art. 58.

§ 2º - Estar em dia com mensalidades e taxas administrativas.

Art. 60 - Para os cursos de graduação não se permite matrícula em conjunto de disciplinas,

que perfaçam menos de 12 (doze) e mais de 36 (trinta e seis) créditos por semestre.

Parágrafo Único - Em casos especiais que venham ao encontro da situação particular do

aluno, e para que este não fique prejudicado, o Reitor pode deferir pedidos não enquadrados nas características do *caput* do presente artigo.

Art. 61 - É facultado ao aluno, regularmente matriculado em curso de graduação ou curso

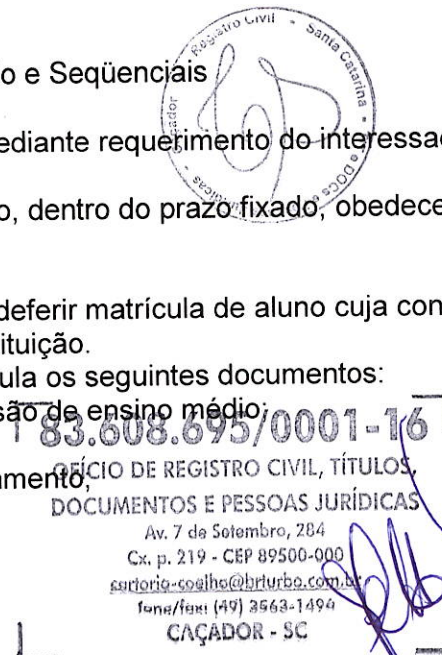
seqüencial de formação específica, requerer trancamento de matrícula ou cancelamento de

uma ou mais disciplinas.

§ 1º - Só se permite trancamento de matrícula até o transcurso de 1/4 (um quarto) do tempo

útil do curso no semestre, salvo motivo de força maior, como tal, reconhecido pela

Diretoria  
Acadêmica



§ 2º - O trancamento pode ser requerido por um semestre letivo, podendo o aluno efetuar o

referido ato por até 04 (quatro) semestres consecutivos ou alternados.

§ 3º - Ao reingressar no curso, após trancamento de matrícula, o acadêmico será, preferencialmente, enquadrado na grade curricular na qual ingressou no curso e, não sendo

possível, será enquadrado na grade curricular em implantação.

§ 4º - Só se permite o cancelamento em uma ou mais disciplinas, até o transcurso de 1/4

(um quarto) do tempo útil da disciplina no semestre, salvo motivo de força maior, como tal

reconhecido pela Direção da Instituição.

Art. 62 - Ao aluno não matriculado em curso de graduação ou curso seqüencial de formação

específica, considerado desistente, é possibilitada a realização de matrícula, desde que o requerimento de reingresso seja apresentado dentro do tempo de 04 (quatro) anos, a contar

da data de desistência.

§ 1º - A matrícula, neste caso, será deferida na hipótese de existência de vaga.

§ 2º - Após quatro anos consecutivos de abandono de curso, o aluno deve submeter-se a

novo sistema de seleção e admissão, podendo requerer aproveitamento de estudos.

Art. 63 - A desistência do Curso acarreta na perda da condição de aluno da

Universidade,

respeitados os créditos já obtidos e liberação de todos os deveres e obrigações exceto os

contraídos com a Tesouraria e a Biblioteca.

Art. 64 - Para complementação ou atualização de conhecimentos será permitida a

matrícula

em disciplinas isoladas, mediante classificação no sistema de seleção e admissão a critério

do Colegiado de Curso e na existência de vagas, considerando-se os que assim se matricularem, como alunos não regulares.

Parágrafo Único - A aprovação em disciplinas isoladas, conforme dispõe este artigo, assegura, unicamente, direito a certificado.

### Seção III- Das Transferências dos Cursos de Graduação e Seqüenciais

Art. 65 - A transferência será feita de acordo com o que determinar a legislação em vigor.

Art. 66 - A transferência dependerá da existência de vaga e somente será aceita dentro do

período indicado pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único - A transferência ex-offício independe da existência de vagas e será realizada conforme a legislação em vigor.

### Seção IV - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 67 - As disciplinas, componentes dos currículos de qualquer curso de educação superior, cursadas em qualquer estabelecimento reconhecido ou autorizado, serão reconhecidas para fins de aproveitamento de estudos, quando apresentarem as seguintes

características: semelhança de conteúdo, de duração, de desenvolvimento e de terminologia.

§ 1º - O aproveitamento de estudos de que trata o caput refere-se a disciplinas nos

Ass. Sieffens Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

NUP # 3



83.428.695/0001-16  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
caçador-sc@brturbo.com.br  
(41) 3563-1496  
CAÇADOR - SC

Aur Steffens Miranda  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

seguintes casos:

- I - de graduação para graduação;
- II - de seqüencial para graduação;
- III - de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para graduação.
- IV - de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para pós-graduação *lato sensu*;
- V - de pós-graduação *stricto sensu* para pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - Caberá ao professor credenciado na disciplina de que é pedido aproveitamento, decidir e dar parecer sobre o cumprimento deste artigo, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento do requerimento.

§ 3º - O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º caberá ao coordenador do curso a análise do requerimento de aproveitamento de estudos, homologando a decisão no colegiado do curso.

Seção V - Período Letivo dos Cursos de Graduação e Seqüenciais

Art. 68 - O ano letivo independe, em início e fim, do ano civil, não podendo nele as atividades escolares ocupar menos de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames.

Art. 69 - O ano letivo será subdividido em dois semestres, cada um com duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho efetivo ou o que a legislação vier determinar, podendo ser prorrogado, a critério do Conselho Superior.

Parágrafo Único - Além dos dois semestres regulares, a instituição pode ofertar disciplinas e cursos em regime especial, respeitada a legislação e de acordo com as possibilidades dos campi universitários.

Art. 70 - O período letivo deverá fazer parte do Calendário Acadêmico, sendo que este deve ser aprovado pelo órgão competente e publicado no ano anterior à sua vigência.

Capítulo II - DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 71 - A pesquisa constitui-se em preocupação e objetivos permanentes da Instituição e é desenvolvida, progressiva e preferencialmente, em conjunto com o ensino e a extensão nos vários campos do conhecimento.

Art. 72 - A pesquisa constitui atividade obrigatória da Instituição e desenvolver-se-á nos vários campos de conhecimento e em diferentes níveis.

Art. 73 - A Instituição incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, destacando-se os seguintes:

- I - formação de pessoal em programas de Pós-Graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- II - realização de convênios com agências nacionais, visando à execução de programas de investigação científica;
- III - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos com professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- IV - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- V - promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

83.608.695/0001-16  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. 7 de Setembro, 284  
C.A. P. 219 - CEP 89500-000  
Criciúma - SC



Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered throughout the page, including a large signature at the top left, several initials at the top right, and numerous signatures along the right and bottom margins.



83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 204

CEP 83500-000

cartorio-coelho@brturibva.com.br

fone/fax: (49) 3563-1100

CAÇADOR - SC

- VI - obrigatória destinação semestral de verba de seu orçamento para financiamento da pesquisa;
- VII - premiação de professores e alunos que se destacarem em atividades de pesquisa;
- VIII - incentivo e fomento à pesquisa através de outras formas além das acima especificadas.

### Capítulo III - DA EXTENSÃO, CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 74 - A extensão, cultura e relações comunitárias constituem-se em preocupação e objetivos permanentes da Instituição e é desenvolvida, progressiva e preferencialmente,

em conjunto com o ensino e a pesquisa nos vários campos do conhecimento.

Art. 75 - A Instituição, através da extensão, cultura e relações comunitárias, oferece seus serviços à comunidade, participando ativamente da promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 76 - Os cursos de atualização, aperfeiçoamento, extensão e outros estarão abertos a

todos os interessados, portadores dos requisitos exigidos para cada caso.

Parágrafo Único - Os cursos destinam-se a capacitar e ampliar os conhecimentos nas diferentes atividades profissionais.

Art. 77 - As atividades de extensão, cultura e relações comunitárias constituem-se em elementos de integração e interação com a comunidade.

Art. 78 - A Instituição poderá desenvolver outras modalidades de cursos, atividades ou programas, que se enquadrem em sua estrutura e programação, e atendam às peculiaridades do mercado de trabalho.

Art. 79 - A prestação de serviços é uma das atividades de extensão, visando o atendimento à comunidade local, regional, estadual ou nacional.

### Título IX - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

#### Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80 - A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

Art. 81 - A investidura em qualquer cargo, emprego ou função na instituição importa no cumprimento ao Estatuto, a este Regimento, às normas internas de funcionamento fixadas pelos órgãos deliberativos e executivos superiores e à autoridade que deles emanam.

#### Capítulo II - DO CORPO DOCENTE

Art. 82 - O corpo docente da Universidade é constituído por professores da Educação Superior devidamente credenciados de reconhecida capacidade para exercer o magistério e que preenchem os requisitos legais.

Art. 83 - O corpo docente abrange as categorias, definidas pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 84 - As condições específicas de admissão, demissão, direitos e vantagens, atribuições, deveres e responsabilidades dos membros do corpo docente estão fixadas nas normas específicas.

Art. 85 - Constituem deveres do corpo docente, além de outros inerentes à sua função, os seguintes:

I - auxiliar a Coordenadoria de Curso e a Diretoria Acadêmica no cumprimento do presente Regimento Geral;

II - zelar pelo bom nome da Universidade;

III - empenhar todos seus esforços na consecução dos objetivos maiores da Instituição, tendo em vista o bem comum e a realização pessoal.

Art. 86 - São atribuições dos professores:

I - as inerentes às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para fins de construção, transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

a) ministrar aulas, conferências e outras formas de exposição e debate;

b) submeter-se a avaliações periódicas de desempenho, realizadas com critérios objetivos e previamente definidos pela instituição;

c) desenvolver trabalhos práticos de iniciação e treinamento;

d) participar de reuniões de colegiados, comissões e de grupos de trabalho;

e) desenvolver e publicar trabalhos de pesquisa, ensino e extensão;

f) participar de aperfeiçoamento técnico, com o auxílio e incentivo da Instituição para galgar todos os níveis da pós-graduação, mantendo-se, em contrapartida, com vínculo na instituição;

II - as inerentes à administração acadêmica:

a) responsabilidade em cargos de direção, supervisão e coordenação;

b) participação em órgãos colegiados;

c) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

d) participação em solenidades para as quais forem convocados;

e) outros encargos inerentes às atividades do magistério.

### Capítulo III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 87 - Os serviços da Instituição são atendidos por profissionais técnicos administrativos, admitidos e regidos pelo Estatuto da Fundação e por este Regimento, pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários e pela legislação vigente.

### Capítulo IV - CORPO DISCENTE

Art. 88 - O corpo discente é constituído pelos alunos regulares e não regulares.

§ 1º - Alunos regulares são os matriculados nos Cursos de Graduação, Cursos Sequenciais

de Formação Específica e Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º - Alunos não regulares são os matriculados nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*,

Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos e Cursos de Extensão.

Art. 89 - Os alunos regulares têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente,

os de representação e participação nos órgãos colegiados, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Instituição, além do direito de



candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

Parágrafo Único - Somente podem exercer a capacidade eleitoral ativa e passiva os alunos regulares.

Art. 90 - Os alunos terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Entre os deveres do corpo discente compreende-se o pagamento dos encargos educacionais, segundo cronograma de conhecimento público.

Art. 91- A representação estudantil, no âmbito da Universidade do Contestado, dar-se-á através do Diretório Central dos Estudantes – DCE de cada Campus Universitário e em nível de Cursos, através do Centro Acadêmico.

Parágrafo Único - O DCE se organizará através de seu Estatuto, por este elaborado, moldando suas diretrizes, devendo ser encaminhado para homologação no CONSEPE.

Art. 92 - Cabe aos órgãos de representação estudantil diligenciar pelo aperfeiçoamento do

nível de ensino, pesquisa e extensão, apresentando sugestões e promovendo junto ao corpo discente a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

Art. 93 - O corpo discente, com o objetivo de promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, terá representação com direito a voz e voto

nos órgãos colegiados de acordo com a legislação vigente.

Art. 94 - Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto Acadêmico e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deverá a

Instituição:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;
- b) incentivar programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- d) proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade como no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- e) estimular as atividades associativas dos discentes, por meio das Representações Estudantis.

Art. 95 - As funções de monitor serão exercidas por alunos de cursos da educação superior na forma da legislação em vigor e regulamentação específica.

Capítulo V - DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 96 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:



03.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 09500-000

contato@registrocivilcurbo.com.br  
fone/fax: (49) 3563-1494

CURBO - SP

Handwritten signatures and scribbles in blue ink are scattered throughout the page, including a large signature at the top left, a signature at the top right, and several signatures on the right side and bottom of the page.



- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão até 30 dias;
- IV - demissão.

Parágrafo Único - Será passível de sanção disciplinar o professor que sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento Geral sem motivo bastante para a dispensa, nos termos da CLT.

Art. 97 - As penas previstas no artigo anterior são aplicadas nas formas seguintes:

I - Advertência:

a) por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atividades acadêmicas para as quais tenha sido convocado, salvo justificativa, a critério do Diretor

Acadêmico;

b) por falta de comparecimento aos atos e trabalhos por mais de oito dias consecutivos, sem

causa participada ou justificada.

II - Repreensão:

a) na reincidência das duas alíneas anteriores.

III - Suspensão de até 30 dias:

a) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Instituição e

dos Campi Universitários;

b) por desrespeito em geral a qualquer disposição explícita neste Regimento Geral;

c) por desídia comprovada no desempenho das funções.

IV - Demissão:

a) por abandono das funções, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias;

b) por afastamento superior a seis meses consecutivos, para exercício de atividades estranhas ao Magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão de alta administração pública, ou em função administrativa sindical;

c) por incompetência profissional, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho

das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;

d) quando em ação penal for condenado, por dolo, à pena privativa da liberdade.

Art. 98 - As penas de Advertência e Repreensão são de competência do Coordenador do

Curso; a de Suspensão, do Vice- Reitor Acadêmico; e a de Demissão é de competência da

Mantenedora, por proposta do Reitor.

Parágrafo Único - O Reitor, no caso de demissão, poderá determinar a instauração de sindicância.

Art. 99 - Das penalidades impostas, caberá recurso, conforme o estabelecido neste Regimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 100 - Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar é sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 101 - No processo de aplicação de penalidades ao pessoal docente, são tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

Seção II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

83.608.495/0001-16  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 89500-008  
cartorio-coelho@brturbo.com.br  
fone/fax: (49) 3563-1496  
CACAPOR

Art. 102 - Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do Corpo Discente, são considerados os atos contra:

- I - a integridade física e moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 103 - As sanções disciplinares são as seguintes:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Art. 104 - As penas previstas no artigo anterior são as seguintes:

- I - Advertência;
- a) por desrespeito ao Reitor, aos Pró-Reitores, aos Diretores do Campus Universitário, aos

Coordenadores, aos membros do corpo docente e às autoridades acadêmicas, em geral;

- b) por desobediência às determinações das autoridades acadêmicas;
- c) por perturbação da ordem, no recinto escolar.

II - Repreensão:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) por ofensa ou agressão a funcionário administrativo.

III - Suspensão até dez dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;
- b) por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- c) por ofensa ou agressão a docente.

IV - Suspensão de onze até trinta dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso III deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão ao Reitor, Pró-Reitor, aos Diretores do Campus Universitário,

Coordenadores e às autoridades acadêmicas em geral.

V - Desligamento:

- a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;

Art. 105 - Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primaridade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV - grau de autoridade ofendida.

Art. 106 - São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

- I - o Coordenador de Curso, aos alunos matriculados no seu respectivo Curso, quando se

tratar de advertência e repreensão;

II - o Vice-Reitor Acadêmico, nos demais casos.

Parágrafo Único - O Professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades de conformidade com a gravidade da falta.

Art. 107 - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 108 - Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de processo administrativo, aberto pelo Vice-Reitor Acadêmico, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do indiciado.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 204

Cx. p. 219 - CEP 89500-000

registro-coelho@briurbo.com.br

fone/fax: (41) 3563-1484

CAÇADOR - SC

§ 1º - Durante o processo administrativo, o indiciado não poderá ausentar-se, obter transferência para outra Instituição de Ensino ou transferência de Curso na Instituição em que está matriculado.

§ 2º - O(s) acusado(s) terá(ão) garantia de assistência à audiência, durante o processo administrativo.

§ 3º - Durante o processo administrativo são consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

§ 4º - Concluído o processo administrativo, a decisão será comunicada, por escrito, ao aluno indiciado ou a seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 109 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único - O recurso terá efeito suspensivo, caso a penalidade implique no afastamento do aluno das atividades escolares.

Art. 110 - No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade.

Art. 111 - Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, as autoridades acadêmicas que impuserem a punição, diligenciarão remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou, à autoridade policial competente.

Art. 112 - As sanções aplicadas ao pessoal discente são averbadas em seus assentamentos escolares.

§ 1º - O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do aluno punido.

§ 2º - Será automaticamente cancelado o registro, no assentamento escolar, da sanção de advertência verbal e repreensão aplicada ao discente que, transcorrido o prazo de dois anos, não incorrer em reincidência.

### Seção III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 113 - Os membros do Corpo Técnico-Administrativo estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;

### TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114- Compete ao Reitor, ou à sua ordem, fazer pronunciamento em nome da Instituição de ensino superior.

Art. 115- A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Instituição de ensino superior implicam a aceitação de todas as normas do Estatuto da Fundação, do Estatuto da Instituição de ensino superior, deste Regimento Geral e dos demais atos normativos da Instituição de ensino superior, e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição de ensino superior.

83.608.695/0001-16  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 89506-000  
cartorio-coelho@briurbo.com.br  
fone/fax: (49) 3563-1496  
CAÇADOR - SC





Parágrafo único. A Instituição de ensino superior pode adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no caput deste artigo, nos limites da lei.

Art. 116- Este Regimento Geral estabelece o regime disciplinar, visando garantir a manutenção da ordem e o respeito à lei, ao Código de Conduta, preservando o patrimônio moral e material da Fundação e da Instituição de ensino superior, e a dignidade entre os membros dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e voluntário.

Art. 117- Os casos omissos deste Regimento Geral são dirimidos pelos órgãos competentes, observadas as disposições regimentais e estatutárias.

Art. 118- Todos os planejamentos, processos, programas e orientações serão realizados com base em legislação específica, no estabelecido no Estatuto da Fundação e neste Regimento Geral.

Art. 119- Este Regimento Geral entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Curador da Fundação, sendo encaminhado ao Conselho de Educação competente para conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, Sr. Luiz Eugênio Beltrami, Diretor-Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta reunião, da qual, eu, Ana Paula de Castilha Souza, secretária *ad-hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

*[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like Eugênio Beltrami, Ana Paula de Castilha Souza, and others.]*

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

**Averbação de Pessoa Jurídica**

Protocolo	349 Livro A	1 Folha	53	Data	04/11/2009
Averbado	83 Livro A	1 Folha	553	Data	16/09/1980
Registro	2423 Livro A	13 Folha	199	Data	04/11/2009
Emolumentos	70,00	Selo	6,00	Total	26,00
Caçador - SC	FERNANDA SALAMONI				

**FERNANDA SALAMONI CECCATTO**  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
CPF 053.779.069-18

83.608.695/0001-16

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Av. 7 de Setembro, 284  
Cx. p. 219 - CEP 89500-000  
cariorio-coelho@briurbo.com.br  
fone/fax: (49) 3563-1496  
CAÇADOR - SC

